



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CÂMARA**


Processo nº : 10845.000899/95-44
Recurso nº : 13.284
Matéria : IRPF - EX.: 1994
Recorrente : SEVERINO ADELINO SOBRINHO
Recorrida : DRJ em SÃO PAULO - SP
Sessão de : 14 DE MAIO DE 1998
Acórdão nº : 102-43.014

IRPF - MULTA DE OFÍCIO - A multa por lançamento de ofício é aplicada por ter o contribuinte feito declaração inexata, sendo devida independentemente da existência de dolo ou culpa na prática do erro que a originou.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SEVERINO ADELINO SOBRINHO.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS
RELATORA

FORMALIZADO EM: 26 FEV 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros URSULA HANSEN, VALMIR SANDRI, JOSÉ CLÓVIS ALVES, CLÁUDIA BRITO LEAL IVO, SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO e FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10845.000899/95-44
Acórdão nº. : 102-43.014
Recurso nº. : 13.284
Recorrente : SEVERINO ADELINO SOBRINHO

RELATÓRIO

O contribuinte SEVERINO ADELINO SOBRINHO, já identificado nos autos, inconformado com a decisão de primeiro grau, proferida pelo Delegado da DRJ de São Paulo- SP, apresenta recurso voluntário a este Conselho, pleiteando seja cancelada a multa de ofício a ele aplicada, nos termos da petição de fls. 24/25.

A exigência fiscal teve origem, com a emissão da notificação de lançamento de fls. 02, onde exigiu-se do contribuinte o recolhimento do crédito tributário total de 1.692,06 Ufir's a título de imposto suplementar, acrescido de multa de 846,03 Ufir's (50%) , relativo ao exercício de 1994, ano-calendário 1993, tendo em vista que foram alteradas as seguintes alíneas de sua declaração:

- rendimentos percebidos de pessoas jurídicas de 13.556,35 para 34.586,22 Ufir's; e,
- imposto retido na fonte de 1.778,59 para 2.541,01 Ufir's.

Do lançamento consta com fundamento legal, os seguintes dispositivos legais: RIR/94 aprovado pelo Decreto 1.041/94, artigos 837, 838, 840, 883, 885, 886, 886, 887, 889, 896, 900, 923, 984, 985, 992 inciso I, 993, 995, 996, 997 e 999; Lei 8.981, artigo 84, parágrafo 5º .

Insurgindo-se contra a exigência fiscal, o contribuinte apresenta a peça impugnatória de fls. 01.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10845.000899/95-44
Acórdão nº : 102-43.014

Decisão da autoridade de 1ª Instância às fls. 19/21, assim ementada:

“MAJORAÇÃO DOS RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS E DO CORRESPONDENTE IMPOSTO RETIDO NA FONTE.

Mantida a alteração acatada, inclusive, pelo interessado.

LANÇAMENTO SUPLEMENTAR IRPF/94

Considera-se imposto devido, para fins de lançamento de ofício, a diferença entre o saldo do imposto a pagar apurado através do procedimento fiscal e aquele declarado pelo contribuinte após efetuadas as compensações permitidas em lei. Altera-se o lançamento, por força do entendimento dado pela Norma de Execução conjunta SRF/COTEC/COSIT/COSAR/COFIS no. 06/95.

REDUÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO

A multa de ofício a que se refere o artigo 44 da Lei 9.430/96 aplica-se retroativamente aos atos e fatos pretéritos não definitivamente julgados, independentemente da data da ocorrência do fato gerador (item I da ADN-COSIT 01/97)

IMPUGNAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.”

Regularmente cientificado da decisão às fls. 23, o recorrente interpõe, em 29/07/97, recurso voluntário a este Colegiado, pretendendo seja subtraída a multa de ofício lançada pela autoridade fiscal.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº. : 10845.000899/95-44
Acórdão nº. : 102-43.014

VOTO

Conselheira MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS, Relatora

O recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

Não há preliminares a serem apreciadas.

Cinge-se o recurso tão somente a aplicação da multa de ofício.
Alega o recorrente que não caberia a aplicação da mesma.

A multa aplicada encontra-se disciplinada no Regulamento do Imposto de Renda que assim determina:

“Artigo 992 – Serão aplicadas as seguintes multas sobre a totalidade ou diferença do imposto devido, nos casos de lançamento de ofício (Lei .8218/91, artigo 4º):

I - de cem por cento, nos casos de falta de recolhimento, de falta de declaração e nos **casos de declaração inexata**, excetuada a hipótese do inciso seguinte; (grifei)

II - de trezentos por cento, nos casos de evidente intuito de fraude, definidos nos arts. 71, 72 e 73 da Lei 4.502 de 30 de novembro de 1968, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.”

A aplicação dessa multa independe de culpa ou dolo na prática da infração, constatada, pela repartição que administra o tributo. Se o contribuinte prestou declaração inexata, ela é devida.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10845.000899/95-44
Acórdão nº. : 102-43.014

O Conselho não pode dispensá-la pois a Lei 5.172/66 – CTN, em seu artigo 97, inciso VI, determina que a dispensa ou redução de penalidade é matéria privativa de lei.

No entanto, a partir de janeiro de 1997, com a entrada em vigor da Lei 9.430/96 (artigo 44) o percentual a ser aplicado, para o cálculo da referida multa foi alterado para 75%, redução esta que a autoridade “a quo” já determinou em seu julgamento.

Cabe lembrar ainda ao contribuinte, ora Recorrente, que a decisão de 1ª Instância deu provimento parcial a impugnação, diminuindo o imposto a pagar de 1.692,06 Ufir's para 845,06 Ufir's mais multa de ofício de 75%, diminuída também pela autoridade de 1ª Instância; não tendo sido a impugnação julgada procedente.

Desta forma, voto por NEGAR provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 14 maio de 1998.


MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS